

Comissão Regional Pioneira de São Paulo (CP)

Regulamento Interno

Sumário

Título I – Princípios Fundamentais
Capítulo I: Constituição e Objetivo
Capítulo II: Alterações
Título II – Normas Gerais
Capítulo III: Formação
Capítulo IV: Funcionamento
Capítulo V: Convocação e Votações
Capítulo VI: Reuniões
Capítulo VII: Cargos e Mandatos
Título III – Regras
Capítulo VIII: Uniforme ou Vestuário
Capítulo IX: Símbolos
Capítulo X: Conduta
Capítulo XI: Casos Omissos

Título I - Princípios Fundamentais

Capítulo I: Constituição e do Objetivo

Art. 1º. – A Comissão Regional Pioneira é uma comissão de serviço, representante oficial dos pioneiros do Estado de São Paulo, sendo formada por pioneiros e pioneiras de diferentes clãs, sob orientação do Coordenador Regional do Ramo Pioneiro e seu Adjunto. Suas atribuições incluem:

- I - Representar os pioneiros da Região Escoteira de São Paulo;
- II - Auxiliar, incentivar a formação e a manutenção dos Clãs e das Equipes Distritais Pioneiras;
- III - Facilitar a comunicação entre as Equipes Distritais Pioneiras na Região;
- IV - Auxiliar na organização dos eventos regionais do ramo, oferecendo ajuda desde o pré-evento até o pós-evento, com o apoio para os organizadores desses eventos;
- V - Auxiliar pioneiros esclarecendo dúvidas sobre a progressão pessoal no Programa Educativo, Insígnias, etapas, distintivos e procedimentos gerais do ramo, além de incentivar a integração de todos e a participação dos pioneiros nas atividades pioneiras.

Art. 2º – A Comissão Regional Pioneira não se define como um clã pioneiro, mas utiliza da estrutura do mesmo para desenvolver as atividades. Seus membros não possuem e não se classificam como possuidores de nenhum tipo de privilégio e/ou regalia, estando em situação de igualdade a qualquer outro pioneiro da região.

Art. 3º – A Comissão Regional Pioneira não tem como função e/ou objetivo julgar e/ou atribuir punições, tampouco executar avaliação de quaisquer tipos de etapas de avaliação e progressão dos membros da Comissão Regional Pioneira ou de quaisquer outros pioneiros.

Art. 4º - A participação na equipe não deve ser concorrente ou prejudicial à própria vivência do jovem no ramo pioneiro por meio das atividades de seu clã, eventos e projetos diversos.

Art. 5º – A área de atuação da Comissão Regional Pioneira se restringe à Região Escoteira de São Paulo.

Capítulo II: Alterações

Art. 6º – Este Regulamento deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano ou, quando convier, pela Comissão Regional Pioneira, sob orientação da Coordenação Regional do Ramo Pioneiro.

Art. 7º – Este regulamento e suas alterações, se feitas, devem ser homologadas pelo Ramo Pioneiro da Região de São Paulo, durante um Fórum Regional Pioneiro Extraordinário.

§1º - A homologação das alterações deve ser realizada por voto com maioria simples.

Título II - Normas Gerais

Capítulo III: Formação

Art. 8º – A Comissão Regional Pioneira é formada por até 7 (sete) integrantes pioneiros, que devem ser obrigatoriamente de clãs diferentes.

Art. 9º – A Comissão Regional Pioneira tem sua gestão vigente até a próxima eleição, seguida de período de transição conforme Capítulo IX deste Regulamento.

Art. 10º – A admissão de membros na Comissão Regional Pioneira é feita através de eleições democráticas que seguem as seguintes normas:

§1º - A eleição de membros da Comissão Regional Pioneira é realizada anualmente, durante o Fórum Regional Pioneiro.

§2º - Para se candidatar o pioneiro deve ter entre 18 e 19 anos, de modo a cumprir seu mandato ainda na correspondente faixa etária do ramo. Seu tempo de mandato poderá se estender em até 90 dias após seu 21º aniversário, caso haja variação nas datas de realização do Fórum Regional do Ramo Pioneiro do ano subsequente.

§3º - Cada Clã pioneiro tem o direito de indicar 1 (um) membro como candidato à Comissão Regional Pioneira mediante a apresentação de propostas e cartas de ciência do Clã e do mestre para ter sua candidatura homologada.

§4º - O processo de votação é majoritário e cada Clã participante do evento em que a eleição é realizada tem direito a um voto por vaga disponível para a comissão.

§5º - O candidato deve ter número de votos maior que 20% (vinte por cento) do contingente de clãs presentes no Fórum. Caso não receba esta porcentagem de votos, não poderá assumir a vaga na Comissão Regional Pioneira, mesmo que haja vaga disponível.

§ 6º - Ser pioneiro ativo e, portanto, participar das atividades de seu clã pioneiro é uma condição para participação na equipe pioneira.

Art. 11 – O desligamento de membros da Comissão Regional Pioneira pode se dar das seguintes maneiras:

§1º - Afastamento, através de processo ético-disciplinar.

§2º - Desligamento, através do pedido do próprio membro à Comissão Regional Pioneira, quando o mesmo não se julgar capaz de assumir, ou continuar, a exercer suas funções na equipe.

Art. 12 – A Comissão Regional Pioneira pode, caso deseje, contar com a ajuda de voluntários não eleitos para o cumprimento de funções deliberadas pela Comissão Regional Pioneira. Estes voluntários podem ser pioneiros e escotistas do Ramo.

§1º - Será aberto processo seletivo para a participação dos voluntários.

§2º - O processo seletivo deverá ser realizado para um projeto específico, contendo a descrição da função dos voluntários e o número de vagas.

§3º - Os voluntários, poderão se inscrever para mais de um processo seletivo.

§4º - Fica a cargo da Comissão Regional Pioneira e da Coordenação Regional do Ramo Pioneiro a abertura de processo seletivo de voluntários para projetos, de acordo com a necessidade.

§5º - Os voluntários não se confundem com os membros eleitos para Comissão Regional Pioneira.

Art. 13 - Os membros eleitos para estas equipes não podem ser substituídos ou exonerados pela Diretoria Regional ou pela Coordenação Regional do Ramo Pioneiro, exceto sejam afastados por efeito de processo ético-disciplinar.

Capítulo IV: Funcionamento

Art. 14 – A Comissão Regional Pioneira funciona através de equipes internas de interesse.

§1º - As equipes internas de interesse podem marcar e realizar reuniões extraordinárias, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Art. 15 – Para efeito de organização interna, a Comissão Regional Pioneira possui cargos internos, descritos detalhadamente no capítulo VII, votados pela própria equipe.

Art. 16 – O meio oficial de comunicação interna ficará a critério de escolha da Comissão Regional Pioneira vigente, sendo que as atas e projetos devem ser devidamente arquivados.

§1º - Somente membros da Equipe de Comunicação têm poder de fazer comunicado externo oficial, desde que os demais membros sejam consultados anteriormente. Exceções podem ser feitas caso a Equipe de Comunicação delegue funções.

Capítulo V: Das Convocações e das Votações

Art. 17 – As decisões serão tomadas em votação democrática, sendo necessário 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos participantes para aprovação.

Art. 18 – Todos os pioneiros da Comissão Regional Pioneira têm direito a voz e voto.

Art. 19 – Havendo empate, o Presidente terá direito a voto decisivo.

Art. 20 – As eleições feitas na Comissão Regional Pioneira serão realizadas de modo formal, por votos abertos, com direito a justificativa.

Capítulo VI: Reuniões

Art. 21 – A Comissão Regional Pioneira realiza reuniões periódicas, com a participação da Coordenação Regional do Ramo Pioneiro, com data, local e horário preferencialmente pré-definidos em reunião anterior.

Art. 22 – A Comissão Regional Pioneira poderá realizar reuniões extraordinárias, de acordo com a necessidade averiguada.

Art. 23 – Para reuniões oficiais válidas é necessária a participação de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Comissão Regional Pioneira, não alterando em nada o modo de votação descrito no título II, capítulo V.

Art. 24 – No caso de cancelamento de reunião, uma outra deve acontecer, em caráter de urgência, o mais breve possível.

Art. 25 – As atas devem ser publicadas nos meios oficiais externos de comunicação em até 20 (vinte) dias após a reunião.

Art. 26 – Os membros podem propor as pautas até 24 horas antes do início da reunião via meio de comunicação interna. Qualquer assunto que surja durante a reunião entrará no final da pauta já definida.

Art. 27 – Sugere-se que o procedimento básico das reuniões siga o seguinte:

- I - Abertura formal da reunião;
- II - Momento de reflexão;
- III - Leitura da pauta;
- IV - Desenvolvimento;
- V - Agendamento da próxima reunião;

VI - Registro da reunião em ata; e
VII - Encerramento.

Capítulo VII: Cargos e Mandatos

Art. 28 – Poderão ser designados os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Comunicador, podendo acrescentar cargos devido à necessidade da gestão atual.

§1º - O Presidente é responsável por coordenar os trabalhos da Comissão Regional Pioneira e responder pela Comissão.

§2º - O Tesoureiro é responsável pelas finanças referentes à Comissão Regional Pioneira; pela prestação de contas relacionadas ao desenvolvimento do trabalho da Comissão; dentre outras necessidades.

§3º - O Secretário é responsável pela redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e arquivamento dos documentos em meios oficiais da Comissão Regional Pioneira.

§4º - O Comunicador é responsável pelas correspondências externas da Comissão e demais assuntos ligados à internet e comunicação.

§5º - Os cargos acima mencionados podem ser ocupados por todos os membros da Comissão Regional Pioneira e serão definidos na primeira reunião da gestão da Comissão Regional Pioneira, através de votação entre os membros.

§6º - Os cargos acima mencionados serão ocupados conforme a eleição de candidatos a eles.

§7º - Conforme a necessidade, serão designados alguns membros para coordenação de projetos específicos.

Capítulo VIII: Frequência

Art. 29 – Espera-se assiduidade dos membros às reuniões.

Art. 30 – O não comparecimento às reuniões deverá ser comunicado por meio oficial interno.

Art. 31 – Será tolerado atraso de, no máximo, 15 (quinze) minutos em reuniões oficiais, cabendo aos presentes iniciar as atividades da pauta após esse tempo de tolerância.

Capítulo IX: Transição

Art. 32 – A transição para a nova Comissão Regional Pioneira, eleita em Fórum Regional Pioneiro, deve ocorrer no evento em que se deu a eleição, fazendo a passagem oficial de uma gestão para a outra.

Art. 33 – Por um período de até 45 dias a gestão anterior deve passar todas as informações, acessos, documentos e contatos necessários para o bom trabalho da nova gestão.

Título III - Regras

Capítulo X: Do Uniforme ou do Vestuário

Art. 34 – Cabe à Comissão Regional Pioneira definir a obrigatoriedade do uso do uniforme ou do vestuário durante as reuniões da Comissão Regional Pioneira, levando em conta o local onde esta ocorrerá e as pessoas presentes.

Art. 35 – Todo membro da Comissão Regional Pioneira deverá manter seu uniforme ou vestuário impecável, quando estiver em qualquer atividade escoteira, independentemente da sua participação nesta como membro da Comissão Regional Pioneira.

Capítulo XI: Símbolos

Art. 36 – O lenço oficialmente utilizado pela Comissão Regional Pioneira é o lenço nacional dos Escoteiros do Brasil.

Art. 37 – O logotipo deve ser utilizado em todo e qualquer documento ou meio de divulgação oficial da Comissão Regional Pioneira.

Capítulo XII: Conduta

Art. 38 – Todo membro deve seguir os princípios da Promessa e Lei Escoteiras e das Virtudes Pioneiras.

Art. 39 – Os membros devem se submeter aos documentos, normas e regulamentos aos quais a Comissão Regional Pioneira está subordinada.

Capítulo XIII: Casos Omissos

Art. 40 – Qualquer fato ou incidente não previsto neste regulamento, que venha a ocorrer, deve ser avaliado e resolvido em conjunto pela Comissão Regional Pioneira e a Coordenação Regional do Ramo Pioneiro.

Art. 41 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Esse regulamento foi aprovado em assembleia extraordinária no dia 02/2022.